



Lei nº 700/2023, Campinorte-Go., em 27 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos municipais; e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Campinorte/GO, além de fixar o piso dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

(...) **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos municipais: efetivos, comissionados, ativos e inativos conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2022, apurado em 5,97 % (cinco virgula noventa e sete por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2023, incluindo os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Campinorte/Go".(...)

§ 1º – Ficam excluídos dos efeitos desta lei os Professores integrantes da Rede Municipal de Ensino, que possuem estatuto próprio e revisão vencimental própria, piso nacional, desatrelado dos demais servidores.

§ 2º - Ficam ainda excluídos dos efeitos desta lei, os ocupantes do Cargo de Agente de Combate a Endemias, e do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, os quais possuem método de reajuste próprio, vinculado ao salário mínimo.

(...) **Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, conforme o índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2022, apurado em 5,97% (cinco virgula noventa e sete por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2023. (...)

Art. 3º - Fica instituído o piso municipal do servidor público efetivo e/ou comissionado em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), valor este a ser observado quando mesmo após a revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei não for possível atingir o valor ora estabelecido como piso.





Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE/GO, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três. (27.01.2023).

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
– Prefeito Municipal de Campinorte/GO –

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19,II C.F."
Campinorte, 27 01 /20 23

Secretário de Administração